LEI Nº 1.704/1.991

Dispõe sobre o salário-família e dá outras providências -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-família previsto no artigo 115, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será pago pelo sistema de quotas, correspondendo cada quota a um dependente econômico do servidor.

Art. 2º - Cada quota do salário-família tem o valor de cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), reajustando-se esse valor periodicamente, por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º - O Pagamento do salário-família será efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, MG., 28 de março de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Rodolfo Oliveira Melo
Rodolfo Oliveira Melo
Sec. Mun. de Administração

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
30 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG